

Regulamento

PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.847.164/0001-07

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 12 (doze) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta da PIPO e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.
ADMINISTRADOR	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ ADMINISTRADOR ”, ou “ Prestador de Serviço Essencial ”).
GESTOR	PIPO Capital Gestão de Investimentos Ltda. , sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 750, 17º andar, conjuntos 174 e 175, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o nº 42.330.305/0001-01, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM 19.224, de 03 de novembro de 2021 (“ PIPO ” ou “ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referidos conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
COGESTOR	EUQUEROINVESTIR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, conjunto 72, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 32.288.914/0001-96, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.213, expedido em 25 de Junho de 2019 (“ EQI ” ou “ COGESTOR ” e, quando referido em conjunto com o GESTOR, “ Gestores ”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

Regulamento

PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.847.164/0001-07

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexo I” e “Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.3** Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.
- 1.4** O Anexo I dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.5** O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

Regulamento

**PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 42.847.164/0001-07

- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado, conforme aplicável.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo I deste Regulamento, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as cotas subscritas dos cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Regulamento

PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.847.164/0001-07

Matéria	Quórum
(i) aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO, em até 150 (cento e cinquenta) dias, após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas presentes
(ii) substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais sem Justa Causa, e escolha de seu substituto;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais com Justa Causa, e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do FUNDO;	Maioria das Cotas subscritas
(v) alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item 4.2; e	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(vi) alterações deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2.	Maioria das Cotas subscritas

4.2.1 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias corridos, em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

4.2.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.2.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.2.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas.

4.2.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.3 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta.

4.4 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

Regulamento

PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.847.164/0001-07

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo I, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo I, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única do FUNDO estão descritas abaixo:

Subclasses	A Classe é constituída por 2 (duas) subclasses de cotas, quais sejam: (i) Cotas Subclasse A; e (ii) Cotas Subclasse B.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, correspondente a 12 (doze) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta da PIPO e aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas. Caso, após findo o Prazo de Duração, o FUNDO possuir ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, uma Assembleia Especial de Cotistas será convocada para deliberar sobre as providências a serem adotadas a esse respeito.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo observada a Política de Investimento. Serão alvo de investimento pela Classe determinados Ativos Alvo a serem selecionados pela PIPO, de diferentes classificações e com políticas de investimento ou objeto social variados, incluindo, mas não se limitando a, Ativos Alvo com foco em <i>venture capital</i>, <i>growth</i>, <i>buyout</i>, <i>distress</i> e infraestrutura, podendo o investimento pela Classe ser realizado no âmbito dos mercados primário e/ou secundário, sem o compromisso de concentração em nenhum segmento em específico ou em determinada região geográfica. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representam, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidor qualificado, assim definido nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM 30.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ ESCRITURADOR ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Qualquer nova emissão de Cotas desta Classe deverá ser aprovada pela Assembleia de Cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.
Negociação	As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado.
Transferência	As Cotas podem ser transferidas, desde que (a) o cessionário seja necessariamente um investidor qualificado e tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pelo ADMINISTRADOR para formalizar a transferência de Cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de Cotas e (b) o cessionário deverá ter pago ou reembolsado ao FUNDO, caso aplicável, todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas <i>out-of-pocket</i>) incorridos pelo FUNDO para efetivar a transferências das Cotas, mediante: (i) termo de cessão e transferência; (ii) por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência; ou, ainda (iii) nas demais hipóteses previstas na Resolução CVM 175.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada mês e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.
Distribuição de Proventos	A Classe poderá verter diretamente aos Cotistas as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, distribuídos por Sociedades

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	Investidas, na proporção das Cotas detidas por eles na data da constituição da provisão efetuada pela Sociedade Investida e/ou na medida em que forem conhecidos (através de divulgação pública ou recebimento) pelo ADMINISTRADOR (“Data do Evento”). Os valores serão provisionados na Data do Evento e pagos aos Cotistas após a retenção realizada pelo ADMINISTRADOR para coberturas das despesas operacionais da Classe, mediante o crédito em conta corrente indicada pelos Cotistas, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do efetivo recebimento desses valores pela Classe.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização de Cotas apenas será realizada em moeda corrente nacional. Os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas nesse sentido, observado o disposto neste Anexo I. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
Adoção de Política de Voto	A PIPO, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigam o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:
- (i) Taxa de Performance;
 - (ii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
 - (iii) despesas com prêmios de seguro;
 - (iv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo I;
 - (v) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo, mas não se limitando a: (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões; (b) despesas com a contratação de assessores legais e/ou financeiros em potenciais operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe; e (c) prestadores de serviços de monitoramento e/ou reavaliação de Ativos Alvo integrantes da carteira de investimentos da Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
 - (vi) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
 - (vii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo I ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
 - (viii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
 - (ix) despesas inerentes à constituição da Classe, incluindo serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, bem como despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe limitadas até 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do Capital Comprometido da Classe; e
 - (x) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.
- 3.2** As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR, pela PIPO e/ou pela EQI anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Alvo), desde que incorridas a partir do 12º (décimo segundo) mês anterior à Data da Primeira Integralização, serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.3** Nos termos do item 13.3 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe terá um período de investimento com duração de 30 (trinta) meses, com início na Data de Primeira Integralização de Cotas, que poderá ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano ou antecipado, a exclusivo critério da PIPO, durante o qual a Classe deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo (“**Período de Investimento**”).
- 4.1.1** A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado a exclusivo critério da PIPO.
- 4.1.2** Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de oportunidades de investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição e gerência do portfólio buscando sempre a valorização dos Ativos Alvo.
- 4.1.3** As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva da PIPO.
- 4.1.4** Após o fim do Período de Investimento, não serão realizados novos comprometimentos de capital em Ativos Alvo, sem prejuízo do disposto no item abaixo.
- 4.1.5** A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que esses investimentos:
- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
 - (ii) tenham sido anteriormente aprovados pela PIPO, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;
 - (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe, desde que adquiridos durante o Período de Investimento e/ou nos termos deste item 4.1.5, ou desde que decorrentes de Ativos Alvo de titularidade da Classe; ou
 - (iv) constituam investimentos adicionais em Ativos Alvo já investidos pela Classe, desde que tais investimentos adicionais não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido.
- 4.1.6** Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização parcial ou integral de Cotas, sem prejuízo do disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 abaixo.
- 4.2** A Classe terá um período de desinvestimento que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação da PIPO e aprovação em Assembleia Especial de Cotistas (“**Período de Desinvestimento**”).
- 4.2.1** Durante o Período de Desinvestimento, a PIPO:
- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO e da Classe Única, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem;
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a Oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Investidas; ou transações privadas; e
- (iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda dos Ativos Alvo, a PIPO deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via (i) a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; (ii) a contratação de times de gestão profissionais; (iii) a introdução de processos e princípios corporativos; (iv) a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e (v) a implementação de um modelo de governança corporativa.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1.** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.
- 5.1.1** A Classe poderá investir no máximo 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido diretamente em debêntures não conversíveis das Sociedades Alvo.
- 5.1.2** Observado o item 5.1.3, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurada à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.3** A Classe somente poderá investir em Ativos Alvo administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores e/ou que contem com a participação de partes relacionadas (conforme definição na legislação vigente) mediante aprovação da Assembleia Geral, ressalvada a hipótese disposta no item 14.1.2 deste Regulamento.
- 5.1.4** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Outros Ativos.
- 5.1.5** O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do mês subsequente à Data da Primeira Integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 5.1.6** O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 5.1.5, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.
- 5.1.7** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
 - (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
 - (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.
- 5.1.8** Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no item 5.1.5, os GESTORES deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:
- (i) reenquadrar a carteira; ou
 - (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

- 5.2** Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo I, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

- 5.3** A Classe não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas.

Derivativos

- 5.4** A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.5 A Classe poderá realizar investimentos em classes de cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe e observado o disposto no item abaixo.

5.5.1 O investimento pela Classe em classes de cotas geridas por um mesmo gestor ou suas partes relacionadas está limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido.

Investimento em Ativos no Exterior

5.6 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em ativos no exterior, a ser considerado no momento do investimento, independente da posterior valorização dos referidos ativos, observado o disposto no artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração ou para outros conselhos/comitês das Sociedades Investidas.

6.1.1 A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

6.1.2 O limite de que trata o item 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

6.1.3 Caso o limite estabelecido no item 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade da PIPO, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Investida ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 7.2** Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1** Nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em Sociedades Alvo nas quais participem:
- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 8.1.1** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.
- 8.1.2** Conforme disposto no artigo 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 9.1** Para fins do disposto no artigo 9, §1º, inciso V, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código ART, e, observado o disposto neste Capítulo, é permitido: (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida; e (ii) ao ADMINISTRADOR, à PIPO e à EQI (por meio de outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pela PIPO ou pela EQI) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida enquanto a Classe detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Investida.
- 9.1.1** A PIPO poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pela PIPO.
- 9.1.2** Em razão do direito conferido à PIPO de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Investidas, não é possível à PIPO antecipar a participação societária que a Classe deterá nas Sociedades Investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações societárias minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo I e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, a PIPO definirá se será firmado acordo de acionistas/cotistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os acionistas/cotistas e/ou outros veículos administrados pelo ADMINISTRADOR e/ou geridos pela PIPO que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Investida.
- 9.1.3** A PIPO avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros veículos de investimento geridos pela PIPO; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pela PIPO em referidos veículos de investimento.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Outros Ativos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

- 10.2** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas.
- 10.3** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.4** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.
- 10.5** As Cotas não serão depositadas para distribuição ou negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 11.1** O ADMINISTRADOR e a PIPO, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características, conforme previstas no ato conjunto que a aprovou.
 - 11.1.1** As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição de Cotas devem ser investidas em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, conforme aplicável.
- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor.
- 11.3** Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas de emissão da Classe.
- 11.4** As Cotas poderão ser subscritas para integralização via Chamada de Capital, observado o disposto nos Apêndices.
 - 11.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.
- 11.5** No caso de inadimplemento, o ADMINISTRADOR notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 3 (três) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação descrita acima, o ADMINISTRADOR poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, a seu exclusivo critério:
 - (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de: (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) atualização pelo IPCA e juros de mora de 15% (quinze por cento) ao ano calculados *pro rata temporis*, e (c) custos de tal cobrança (incluindo honorários de advogados e custas);
 - (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o ADMINISTRADOR, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o ADMINISTRADOR e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente. Nesta hipótese, a PIPO poderá exigir dos demais Cotistas que cumpram a Chamada de Capital no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis ou dentro do prazo estabelecido neste Anexo I;

(v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Anexo I, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação da Classe;

(vi) reduzir o montante remanescente do Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, podendo a PIPO zerar o Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente, hipótese na qual a PIPO poderá oferecer para qualquer terceiro, ao preço por ela determinado, o direito de subscrição previsto no Compromisso de Investimento do Cotista Inadimplente; e

(vii) transferir ou alienar para qualquer terceiro, pelo preço estabelecido pela PIPO, as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente.

11.5.1. O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

11.5.2. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

11.6 As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário e entregue ao Administrador, desde que observados os seguintes requisitos: (a) o cessionário seja necessariamente um Investidor Qualificado e tenha apresentado e celebrado todos os documentos razoavelmente exigidos pelo Administrador para formalizar a transferência das Cotas e, se for o caso, a obrigação do cessionário de integralização de Cotas; e (b) o cessionário deverá ter pago ou reembolsado à Classe todos os custos e despesas (incluindo honorários de advogados, custos de registro e outras despesas out-of-pocket, conforme aplicável) incorridos pela Classe para efetivar a transferência das Cotas.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.6.1** As Cotas podem ser transferidas, ainda, por força de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
- 11.6.2** Em decorrência Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, as Cotas Subclasse A do Fundo e as Cotas de emissão Fundo Up Front adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação da Classe, um conjunto indivisível nos termos do Art. 88 do Código Civil. Nesses termos, o titular de Cotas Subclasse A apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Subclasse A desde que o faça com relação à totalidade das Cotas Subclasse A e das Cotas de emissão Fundo Up Front por ele detidas.
- 11.6.3** No caso das Cotas Subclasse B a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas Subclasse B não integralizadas.
- 11.6.4** Não há outras condições ou restrições para a transferência de Cotas, exceto conforme previsto neste item e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.
 - 12.1.1** Sem prejuízo do disposto acima, os investimentos na Classe poderão ser realizados por meio de fundos de investimentos que investem na Classe (estruturas *master-feeder*), cujas características e condições poderão variar entre si. A instituição responsável pela distribuição das Cotas poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores da Classe nas subclasses de Cotas previstas neste Anexo I, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento.
 - 12.1.2** Sujeito a prévia instrução dada pela PIPO, o ADMINISTRADOR poderá realizar, a exclusivo critério do GESTOR, amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.
- 12.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
 - 12.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 12.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, quando houver deliberação da

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Assembleia Especial de Cotistas nesse sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

- 12.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

Amortização de Cotas Durante o Período de Investimentos

- 12.4** Todos os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas ou devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.1.8, durante o Período de Investimento, serão acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 13.1.1** A convocação ocorrerá com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas, em primeira convocação, ou 5 (cinco) dias corridos, em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, e exclusivamente por meio eletrônico.
- 13.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 13.1.3** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 13.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 13.1.5** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na Classe.
- 13.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria, ressalvadas as matérias do item 13.3 abaixo deste Anexo I.
- 13.1.7** As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 13.2** As deliberações privativas de Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos contado da consulta.
- 13.2.1** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 13.2.2** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe de cotas.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.3 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – as demonstrações contábeis da Classe de cotas no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas presentes
II – alterar o presente Anexo I (exceto se quórum específico for determinado em outros itens listados abaixo);	Maioria das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou dos GESTORES com Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	Maioria das Cotas subscritas
IV – destituição ou substituição do ADMINISTRADOR e/ou dos GESTORES sem Justa Causa, bem como a escolha de seus respectivos substitutos;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
V – destituição ou substituição do CUSTODIANTE e/ou do ESCRITURADOR, bem como a escolha de seus substitutos;	Maioria das Cotas subscritas
VI – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
VII – emissão de novas cotas;	Maioria das Cotas subscritas
VIII – eventual aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas subscritas
IX – alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas subscritas
X – alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas.
XI – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Maioria das Cotas subscritas
XII – fornecimento de informações requeridas por parte de Cotistas, observado o artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
XIII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de prestação de garantias reais, em nome da Classe, exceto nas operações em mercados de derivativos para fins de proteção patrimonial, observado o item 5.4 deste Anexo I;	Maior ou igual a 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
XIV – aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR e/ou GESTORES e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria das Cotas subscritas (excluídos os Cotistas conflitados)
XV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.3 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Maioria das Cotas subscritas

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XVI – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do artigo 21 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
XVII – alteração da classificação da Classe como entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579;	Maioria das Cotas subscritas
XVIII – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Maioria das Cotas subscritas
XIX – alteração da Política de Investimentos da Classe;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Subscritas
XX – liquidação da Classe nos termos do item 14.3 abaixo, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas
XXI – plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e	Maioria das Cotas presentes
XXII – pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas presentes

13.4 Este Anexo I pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.5 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias Especial e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Anexo I e na Resolução CVM 175, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1 A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

14.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Outros Ativos, conforme orientação da PIPO, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções da PIPO, a alienação dos investimentos nas Sociedades Investidas.

14.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

14.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo à PIPO escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério da PIPO, vender os Ativos Alvo e demais Outros Ativos em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério da PIPO, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação da PIPO e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por cada Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

14.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Outros Ativos aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Outros Ativos.

14.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista que não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Investidas, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas que não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

14.3.5 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.3.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 14.3.7** O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 14.3.8** Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 14.3.4 acima.
- 14.4** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.
- 14.4.1** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo I.
- 14.4.2** A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 14.5** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 14.5.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 15.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes aos GESTORES.
- 15.2** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; e (iii) auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.
- 15.3** Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe; e
 - (ii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no item 7.1 acima.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.4 Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres da Empresa de Auditoria; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções da PIPO, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Anexo I e nos boletins de subscrição de Cotas;
- (iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (v) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (vi) elaborar, junto com os GESTORES, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175 e deste Anexo I;
- (vii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe;
- (viii) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas subclasses de Cotas, conforme aplicável;
- (ix) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (x) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, conforme aplicável;
- (xi) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (xii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Gestão

15.5 Os Gestores terão poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e dos Contratos de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

15.5.1 Competirá à PIPO realizar a seleção, gestão e operações de câmbio envolvendo os Ativos Alvo e à EQI Asset a seleção, gestão e operações de câmbio envolvendo os Outros Ativos.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.6 Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no respectivo Contrato de Cogestão e na regulamentação aplicável, a PIPO deverá:

- (i) adquirir e alienar discricionariamente Ativos Alvo, observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, devendo observar a política de investimento da Classe descrita neste Regulamento;
- (ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos da Classe;
- (iii) acompanhar os investimentos da Classe nos Ativos Alvo;
- (iv) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas;
- (v) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (vi) representar a Classe e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Sociedades Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (vii) verificar a observância, pelas Sociedades Investidas e Ativos Alvo, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (viii) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Investidas, sempre no melhor interesse das Sociedades Investidas e da Classe;
- (ix) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar nos processos de investimento e desinvestimento da Classe em Ativos Alvo, incluindo para fins de due diligence dos Ativos Alvo;
- (x) conduzir o processo de due diligence dos Ativos Alvo;
- (xi) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xii) fornecer aos Cotistas, em periodicidade anual, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe, bem como, em periodicidade trimestral, relatórios de atualização do portfólio e fatos relevantes, sempre que algum Ativo Alvo seja adquirido ou alienado;
- (xiii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xiv) designar membros do conselho de administração e da diretoria das Sociedades Investidas (inclusive na hipótese de coinvestimento) ou obter representação equivalente, devendo exercer todos os seus direitos, para ter influência nas principais decisões de gestão das Sociedades Investidas, observado os termos deste Regulamento;
- (xv) decidir sobre a prorrogação ou antecipação do Período de Investimento e propor a prorrogação do Prazo de Duração para a Assembleia Geral;

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xvi) assegurar a representação da Classe perante os Ativos Alvo e eventuais terceiros em relação aos atos necessários ao exercício de suas atribuições e responsabilidades, sempre em observância ao disposto neste Regulamento e nos demais documentos da Classe, na regulamentação aplicável e no Código ANBIMA;

(xvii) possuir processo decisório que contemple a análise da viabilidade e dos riscos dos investimentos do FIP em Ativos Alvo, mantendo documentação que evidencie e fundamente referida análise;

(xviii) sempre que solicitado, enviar de forma tempestiva ao Administrador as informações e documentos que tenha posse e/ou aos quais tenha acesso na qualidade de gestor da carteira da Classe;

(xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) documentos e informações para elaboração e publicação de fato relevante relacionado à Classe;

(b) informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(c) as demonstrações contábeis auditadas dos Ativos Alvo previstas no artigo 8º, VI da Instrução CVM 578, quando aplicável;

(d) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Alvo integrantes da carteira, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo; e

(e) quando necessário, relatório de ocorrência de alteração material do valor justo dos Ativos Alvo integrantes da carteira.

15.7 Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no respectivo Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, a EQI Asset deverá:

(i) adquirir e alienar discricionariamente Outros Ativos, observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável, devendo observar a política de investimento da Classe descrita neste Regulamento;

(ii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (iv);

(iii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e

(b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, caso aplicável;

(iv) abrir, manter e fechar contas bancárias (inclusive perante corretoras de valores mobiliários) e sacar cheques ou outras formas de pagamento em nome da Classe;

(v) ser responsável pela gestão de liquidez e do caixa da Classe, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do FIP;

(vi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para a aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas nos prazos estipulados contratualmente pelo Administrador e na regulamentação aplicável;

(viii) envidar os melhores esforços, independentemente de ser ou não responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira, para:

(a) fornecer ao Administrador ou terceiros independentes, conforme aplicável, documentos, informações, acessos e evidências sobre atos, fatos, dados financeiros e contábeis das Sociedades Investidas ou fundos investidos de que tenha conhecimento e que sejam suficientes e necessários para a elaboração do laudo de avaliação a valor justo de tais ativos, bem como acompanhar a aplicação das premissas para realização dos trabalhos;

(b) fornecer as informações e documentos que suportem e evidenciem as fontes das informações e dados utilizados para elaboração do laudo de avaliação referido no item anterior;

(c) manter o Administrador informado, de forma tempestiva, encaminhando para tanto evidências sobre fatos e materiais referentes às Sociedades Investidas ou fundos investidos que possam impactar de forma significativa a avaliação a valor justo dos ativos integrantes da carteira da Classe.

15.8 Observadas as limitações previstas neste Regulamento, nos Contratos de Gestão e na regulamentação aplicável, os Gestores deverão:

(i) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;

(iii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;

(iv) custear, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos Gestores, as despesas de propaganda da Classe; e

(v) cumprir e fiscalizar o cumprimento de todas as disposições constantes deste Regulamento e dos Contratos de Cogestão.

15.8.1 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xi) e (xii) do item 6.4, a PIPO, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

15.9 Sem prejuízo do disposto no respectivo Contrato de Gestão, a PIPO tem poderes discricionários, nos limites deste Regulamento, para e obriga-se a:

(i) firmar, em nome da Classe, quando necessário, acordos de confidencialidade com as Sociedades Alvo ou gestores de fundos de investimento em participações, ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte da Classe;

(ii) conduzir a avaliação dos negócios das Sociedades Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento da Classe;

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;

(iv) firmar, em nome da Classe, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe, em estrita observância à política de investimento da Classe, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas das Sociedades Investidas, acordo de cotistas de fundos de investimento em participações investidos, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Sociedades Investidas, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento; e

(v) recomendar ao Administrador que realize provisões dos ativos da Carteira quando, exemplificativamente

(a) verificada a notória insolvência de uma Sociedade Investida;

(b) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias corridos relativamente aos Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pela Classe; ou

(c) ocorrer o pedido de autofalência por uma Sociedade Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Sociedade Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Sociedade Investida.

15.10 Sem prejuízo do disposto nos Contratos de Cogestão, os Gestores têm poderes discricionários, nos limites deste Regulamento, para e obrigam-se a:

(i) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações; e

(ii) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos da Classe, bem como o disposto neste Regulamento.

15.11 Para fins do disposto no artigo 9º, parágrafo primeiro, Inciso XXI, do anexo complementar VIII, das regras e procedimentos do Código ART, a PIPO deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 4 (quatro) profissionais devidamente qualificados, inclusive com experiência em investimentos em *venture capital* e dedicados à atividade de gestão da carteira de fundos de investimento em participações, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Comitê Executivo da PIPO

15.12 As decisões sobre o investimento e desinvestimento, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe em Ativos Alvo serão tomadas pela PIPO, por meio de seu comitê executivo interno.

15.12.1 O processo de desinvestimento referido no item 15.12 acima será realizado de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pela PIPO e seu comitê

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

executivo interno, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe, buscando propiciar aos Cotistas melhor retorno ao seu investimento na Classe, e poderá incluir a alienação dos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou alienação em mercado secundário das cotas de fundos de investimento em participações que compõem a carteira da Classe.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.13 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações, empréstimo contraído exclusivamente para cobrir Patrimônio Líquido negativo;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto: (x) para as operações em mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial da Classe; e (y) mediante aprovação dos Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas em sede de Assembleia Especial de Cotistas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento da Classe;
- (vii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos da Classe: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.13.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

15.14 A PIPO deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Alvo investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Custódia

15.15 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE.

15.15.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o CUSTODIANTE será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta da Classe e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta da Classe;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta da Classe;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta da Classe, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios aos GESTORES;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Ativos Alvo) integrantes do ativo da Classe, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo da Classe;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; (b) a documentação relativa às operações da Classe; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao ADMINISTRADOR e aos GESTORES, diariamente, o valor dos Outros Ativos componentes da carteira de investimentos da Classe, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira da Classe, contendo quantidade, espécie e cotação dos Outros Ativos que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;
- (x) enviar ao ADMINISTRADOR e aos GESTORES, diariamente, o relatório de movimentação de recursos da Classe (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao ADMINISTRADOR, aos GESTORES e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido da Classe; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras da Classe com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira da Classe, de acordo com as informações enviadas pelo ADMINISTRADOR;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações da Classe;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Outros Ativos integrantes do patrimônio da Classe, observado o disposto no item 15.3(ii) acima, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo CUSTODIANTE as ordens enviadas pela EQI, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

credenciado(s); e (b) o CUSTODIANTE está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira da Classe;

- (xiv) emitir relatórios sobre os Outros Ativos em custódia, disponibilizando-os para o ADMINISTRADOR e os GESTORES;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Outros Ativos, depositando os valores recebidos na respectiva Conta da Classe;
- (xvi) debitar da respectiva Conta da Classe os valores correspondentes às despesas devidas pela Classe;
- (xvii) efetuar, por conta do ADMINISTRADOR, dos GESTORES ou da Classe, o pagamento de taxas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no item 3.1 acima;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de taxas e impostos, nas operações realizadas, quando cabível; e
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada por Cotistas, a exclusivo critério do CUSTODIANTE.

Controladoria e Escrituração

15.16 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe.

15.16.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o ESCRITURADOR será responsável por:

- (i) fornecer as informações periódicas obrigatórias aos órgãos competentes;
- (ii) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (iii) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Auditoria

15.17 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

Destituição do Administrador, dos Gestores, do Custodiante e/ou do Escriturador

15.18 O Administrador e/ou cada um dos Gestores poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Resolução CVM 175.

15.18.1 Os Gestores e suas Partes Relacionadas poderão continuar a deter suas participações nos Ativos Alvo, com todos os direitos inerentes à condição de Cotista, nas hipóteses de qualquer dos Gestores: (a) vir a renunciar ao seu cargo; (b) for descredenciado pela CVM para exercer a atividade de gestão; ou (c) for destituído da função de gestor da Classe.

15.18.2 A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

15.18.3 Na hipótese de destituição de um dos Gestores com ou sem Justa Causa, este Gestor deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Administração até a data de sua efetiva destituição.

Renúncia Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

15.19 O Administrador, os Gestores, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos. Na hipótese de renúncia do Administrador, dos Gestores e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

15.19.1 Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou de qualquer dos Gestores, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da Assembleia Geral de que trata o item acima.

Equipe Chave dos Gestores

15.20 A equipe chave dos Gestores será composta por 4 (quatro) profissionais devidamente qualificados, com experiência em investimentos em venture capital, dedicados à atividade de gestão da carteira de fundos de investimento em participações.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	(i) 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, em janeiro de cada ano; e (ii) caso a Classe seja listado na B3 e suas cotas estejam registradas na Central Depositária, pela escrituração de cotas do Fundo, será devida uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento), a incidir sobre o Patrimônio Líquido total do Fundo, sujeito ao mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este a ser corrigido anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação do IPCA. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, <i>pro rata temporis</i>, até o último Dia Útil do referido mês.
Taxa de Gestão	(i) 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido, durante o Período de Investimento;

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	(ii) no 1º (primeiro) ano após o encerramento do Período de Investimento, 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Capital Investido; e (iii) a partir do 2º (segundo) ano após o encerramento do Período de Investimento, 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Investido. A Taxa de Gestão será dividida igualmente entre os GESTORES. Não haverá valor mínimo para a Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.
Taxa de Performance	As características da Taxa de Performance estão descritas no item 0 abaixo e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada emissão, conforme aplicável.
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas.

16.2 Os GESTORES farão jus a uma Taxa de Performance, a ser repartida igualmente entre eles, a qual será calculada e devida nos seguintes termos:

- (i) até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do valor integralizado pelos Cotistas, correspondente à quantidade de Cotas subscritas multiplicado pelo respectivo Preço de Integralização, devidamente atualizado monetariamente desde a respectiva data de integralização por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 7,00% (sete por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil ("Hurdle"), a partir de recursos decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da Carteira ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da Carteira, os GESTORES não farão jus a qualquer Taxa de Performance;
- (ii) após a distribuição pela Classe dos recursos referidos no inciso (i) acima, os GESTORES farão jus ao recebimento de 100% (cem por cento) dos recursos distribuídos pela Classe aos Cotistas, até que a Taxa de Performance represente 10% (dez por cento) da diferença positiva entre: (a) o capital integralizado pelos Cotistas, atualizado pelo Hurdle na forma do inciso anterior; e (b) o valor integralizado pelos Cotistas ("Catch-Up"); e
- (iii) após a distribuição dos recursos referidos no inciso (ii) acima, quaisquer valores excedentes decorrentes exclusivamente da alienação/venda de ativos integrantes da Carteira ou dação em pagamento aos Cotistas de quaisquer ativos integrantes da Carteira, deverão ser pagos observando a seguinte proporção: (i) 90,00% (noventa por

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

cento) serão pagos aos Cotistas, a título de amortização de Cotas; e (ii) 10,00% (dez por cento) serão pagos aos GESTORES, a título de Taxa de Performance.

- 16.2.1** A Taxa de Performance será apropriada e paga em intervalos mínimos de 6 (seis) meses, devendo ser calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas, e/ou quando da liquidação da Classe, após o pagamento aos Cotistas do capital corrigido pelo *Hurdle*. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação da Classe, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e poderá ser realizado mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos integrantes da Carteira da Classe, caso o pagamento aos Cotistas também seja realizado mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos.
- 16.2.2** Os GESTORES, em caso de destituição com ou sem Justa Causa, farão jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido objeto de obrigação pela Classe mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. A Taxa de Performance será paga aos GESTORES destituído à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.
- 16.2.3** **O *Hurdle* não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do ADMINISTRADOR ou dos GESTORES, não havendo garantia de que os investimentos realizados pela Classe proporcionarão retorno aos Cotistas.**

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

- 17.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 17.2** Os GESTORES e as Afiliadas do GESTORES atuam em vários segmentos. As Afiliadas dos GESTORES desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.
- 17.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas dos GESTORES, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas dos GESTORES estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou os emissores de Ativos Alvo, os GESTORES deverão sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 17.2.2** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Outros Ativos de emissão do ADMINISTRADOR, GESTORES, CUSTODIANTE e/ou suas partes relacionadas, bem como Outros Ativos que sejam fundos de

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Outros Ativos não configurará conflito de interesses.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 18.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 18.2** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 18.3** Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:
- (i) Risco de o Fundo Não entrar em Funcionamento: existe a possibilidade de o Fundo não vir entrar em funcionamento, caso não seja atingido o patrimônio mínimo inicial previsto no item 8.4 do Regulamento. Na ocorrência desta hipótese, o Fundo deverá ser liquidado, e o Administrador deverá imediatamente fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo no período em que os recursos estiveram disponíveis ao Administrador. Neste caso, não serão restituídos aos Cotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre aplicações em ativos de liquidez, os quais serão arcados pelos cotistas, na proporção dos valores subscritos e integralizados.
 - (ii) Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma Internal Use Only que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) Riscos de Alterações da Legislação Tributária: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (iv) Risco de Concentração: o Fundo poderá concentrar parcela significativa do Patrimônio Líquido em poucos Ativos Alvo, de modo que qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo.
- (v) Riscos Relacionados aos Ativos Alvo: embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (a) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas ou (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Relativamente aos investimentos realizados em cotas de outros fundos de investimento em participações, o Fundo não participará no processo decisório das sociedades investidas por tais fundos. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e dos Gestores, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida ou das sociedades investidas pelos fundos de investimento em participações investidos pelo Fundo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nos Ativos Alvo envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam as companhias investidas direta ou indiretamente pelo Fundo. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das sociedades direta ou indiretamente investidas acompanhe pari passu o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das sociedades direta ou indiretamente investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) Risco de Potencial Conflito de Interesses: O Fundo poderá, desde que aprovado pela Assembleia Geral, figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, de Partes Relacionadas ou de Cotistas. Além disso, o Fundo poderá investir, direta ou indiretamente, em Sociedades Investidas que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores, ou suas Partes Relacionadas, conforme situações previstas neste Regulamento. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Investidas que podem vir a afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.
- (vii) Risco decorrente da pandemia mundial do COVID-19 e demais doenças: O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Internal Use Only Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, tais surtos podem resultar em restrições a viagens, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, podendo ocasionar um efeito adverso relevante na economia como um todo, nas Sociedades Investidas e, conseqüentemente, no Fundo.
- (viii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- (ix) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (x) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (xi) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários Internal Use Only emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- (xii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou dos Gestores, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.
- (xiii) Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
- (xiv) Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ativos Alvo: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.
- (xv) Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

para tanto, a critério da PIPO, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Adicionalmente, de acordo com o Regulamento, todos os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas durante o Período de Investimento serão acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento, o que diminuirá a liquidez dos investimentos do Cotista no Fundo no Período de Investimento.

- (xvi) Risco Relativo a Novas Emissões: os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e os Cotistas não venham a participar de tal colocação, poderão sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida.
- (xvii) Riscos Relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (xviii) Risco relacionado à periodicidade de divulgação do valor das Cotas: o Fundo realizará a divulgação do valor das Cotas em periodicidade mensal. Por esse motivo, caso ocorra algum evento relevante que altere o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas permanecerá desatualizado até a próxima data de divulgação. Caso os Cotistas negociem suas Cotas no mercado secundário neste período, poderão fazê-lo sem conhecer o valor real do Patrimônio Líquido na data de efetivação do negócio, o que poderá gerar prejuízos para o Cotista alienante e/ou para o adquirente, conforme o caso.
- (xix) Risco de Derivativos: o Fundo pode realizar operações com derivativos para fins de proteção. Não obstante, existe a possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pelo Fundo pode (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos, ou (iv) determinar perdas ou ganhos ao Fundo. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Fundo, do Administrador, dos Gestores ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC de remuneração das Cotas. A contratação de operações com derivativos poderá resultar em perdas para o Fundo e para os Cotistas.
- (xx) Riscos Ambientais: as atividades exercidas pelas Sociedades Alvo podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

poderá impedir ou levar os Ativos Alvo a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo, causando prejuízos aos Cotistas.

- (xxi) Demais Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou dos Gestores, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

19.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

19.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

19.1.2 Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Ativos Alvo e Outros Ativos de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo ADMINISTRADOR e pela PIPO, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
- (ii) os Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Ativos Alvo e Outros Ativos de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do ADMINISTRADOR, conforme disponível em <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> e procurar por “Manual de Precificação dos Ativos”, acessando o manual do “BTG Pactual”.

19.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria, observado o item 19.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Investida(s) quando a Empresa de Auditoria, o ADMINISTRADOR e/ou a PIPO recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

19.1.4 O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 19.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

19.1.5 O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da PIPO ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

19.1.6 Ao utilizar informações da PIPO, nos termos do item 19.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

19.2 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 20 – TRIBUTAÇÃO

20.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

20.2 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.

20.3 O GESTOR buscará perseguir, mas não se comprometendo a alcançar, a composição da carteira do FUNDO adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira da Classe são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de Classe classificada como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas. O IR será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe também ficam sujeitos à incidência do IR retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunto nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("Resolução Conjunta 13"), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF"). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada ("Lei nº 11.312"), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IR na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15% (quinze por cento). No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IR:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero

Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--	--

CAPÍTULO 21 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 21.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 21.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou os GESTORES; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito dos GESTORES ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e os GESTORES deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apêndice das Cotas Subclasse A ao Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE A

DA

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice Subclasse A é parte integrante e inseparável do Anexo I do Regulamento do PIPO Capital I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características específicas das Cotas Subclasse A de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo I. Termos e expressões utilizados neste Apêndice Subclasse A em letra maiúscula, no singular ou no plural, e nele não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Glossário ou no Anexo I, conforme o caso.

1. Integralização das Cotas

A integralização das Cotas Subclasse A da Classe será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo ADMINISTRADOR diretamente ao Cotista, conforme orientação da PIPO, nos termos dos procedimentos no Mecanismo de Controle de Chamada de Capital descrito abaixo e nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas Subclasse A.

Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério da PIPO determinar a realização da primeira Chamada de Capital, em montante a ser por ela definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar Compromisso de Investimento celebrados pela Classe ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo e da Classe, na hipótese de Cotas integralizadas mediante o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital, o ADMINISTRADOR notificará o administrador do respectivo Fundo *Up Front* para que esse efetue a amortização em montante necessário para a integralização das Cotas Subclasse A subscritas por cada um dos Cotistas.

Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas, por meio do administrador do Fundo *Up Front*, serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo ADMINISTRADOR, da Chamada de Capital.

Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital

De modo a proteger o FUNDO e a Classe contra o risco de crédito, os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, abaixo descrito, mediante a assinatura do Compromisso de Investimento das Cotas Subclasse A.

Manutenção de Recursos no Fundo *Up Front*. Os subscritores de Cotas Subclasse A, no momento da assinatura de seus respectivos pedidos de reserva, no âmbito da primeira oferta pública de Cotas de emissão da Classe, outorgarão procuração ao ADMINISTRADOR ou instituição participante convidada pelo ADMINISTRADOR para participar na colocação e distribuição das Cotas, com poderes para, dentre outros, subscrever cotas do Fundo *Up Front* em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito na Classe, notadamente mediante a assinatura do (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front* e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. O montante investido pelo investidor das Cotas Subclasse A no Fundo *Up Front* será utilizado, exclusivamente, para o atendimento às Chamadas de Capital dos titulares das Cotas Subclasse A, mediante amortização de cotas do Fundo *Up Front* e transferência dos respectivos valores à Classe. Desta forma, os investidores das Cotas Subclasse A estarão sujeitos aos termos

Apêndice das Cotas Subclasse A ao Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

e condições estabelecidos no regulamento do Fundo *Up Front*, cabendo ao subscritor de Cotas Subclasse A e/ou ao ADMINISTRADOR ou a instituição intermediária da primeira oferta, mediante procuração desse, assinar o (i) boletim de subscrição de cotas do Fundo *Up Front* e (ii) termo de adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*. Não serão aceitas subscrições de Cotas Subclasse A por investidores que não aceitem subscrever e integralizar cotas do Fundo *Up Front*, cumprindo todos os requisitos para tanto. Os boletins de subscrição de Cotas Subclasse A de investidores que não realizarem a integralização do número correspondente de cotas do Fundo *Up Front* serão cancelados pelo ADMINISTRADOR. O Fundo *Up Front* terá prazo de duração de 12 (doze) anos, contados a partir da primeira integralização de suas cotas, prorrogáveis automaticamente por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, caso o Prazo de Duração do FUNDO também o seja, conforme previsto no item 1.2 do Anexo I ao Regulamento, sem prejuízo das hipóteses de liquidação antecipada prevista no regulamento do Fundo *Up Front*.

Amortização das Cotas do Fundo *Up Front* para a Integralização das Cotas Subclasse A. Durante o prazo de duração do Fundo *Up Front*, as suas cotas serão compulsoriamente amortizadas por iniciativa do ADMINISTRADOR, em decorrência de cada Chamada de Capital em que os titulares de Cotas Subclasse A sejam chamados a integralizar suas Cotas Subclasse A, nos termos do Regulamento e do Anexo I e dos respectivos Compromissos de Investimento. O ADMINISTRADOR, agindo em nome dos Cotistas, diligenciará para que os valores pagos aos Cotistas em decorrência das amortizações de cotas do Fundo *Up Front* realizadas nos termos acima, sejam transferidos para a conta corrente da Classe, em cumprimento da obrigação dos Cotistas de integralizar suas Cotas Subclasse A, observada a proporção entre o valor da Chamada de Capital e o valor total do capital comprometido pelo Cotista na Classe. Havendo diferença positiva entre os valores amortizados e o valor da Chamada de Capital, estes serão entregues aos Cotistas. Por meio de sua adesão ao regulamento do Fundo *Up Front*, os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A outorgarão poderes bastantes ao administrador do Fundo *Up Front*, na qualidade de instituição administradora do FUNDO, para que este realize a integralização das Cotas Subclasse A da Classe usando os recursos decorrentes da amortização de cotas do Fundo *Up Front*, conforme descrito acima, sendo certo que referidos poderes são outorgados com a expressa finalidade de que o administrador do Fundo *Up Front* aja em benefício do FUNDO e da Classe, enquanto credor dos valores não integralizados relativos às Cotas Subclasse A subscritas pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, de modo que são irrevogáveis, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro.

Liquidação e Resgate das Cotas do Fundo *Up Front*. O Fundo *Up Front* será liquidado e as Cotas serão resgatadas ao fim do Prazo de Duração e/ou caso se verifique qualquer um dos seguintes eventos: (i) na hipótese de liquidação da Classe; (ii) na hipótese de haverem sido integralizadas a totalidade das Cotas Subclasse A; e/ou (iii) na hipótese de a PIPO, a seu exclusivo critério, após o término do Período de Investimento e de suas eventuais prorrogações, requerer ao administrador do Fundo *Up Front* a liquidação do Fundo *Up Front*, tendo considerado a probabilidade de serem realizadas novas Chamadas de Capital e os custos incorridos pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, enquanto cotistas do Fundo *Up Front*, com a manutenção do Fundo *Up Front*, frente o valor de seu Patrimônio Líquido.

Regras, Prazos e Condições do Fundo *Up Front*. É recomendada aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, a leitura cuidadosa e na íntegra do regulamento do Fundo *Up Front*, do qual constam as regras, prazos e condições para realização das amortizações e transferência das cotas do Fundo *Up Front*, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, e, em especial, da seção de fatores de risco relativos ao investimento em Cotas do Fundo *Up Front*. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo *Up Front* em excesso ao valor de integralização das Cotas serão distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A após realizadas as Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Comprometido, nos termos do regulamento do Fundo *Up Front*, notadamente no momento da liquidação, extinção e resgate das cotas do Fundo *Up Front* previsto acima. Caso os recursos oriundos das amortizações das cotas do Fundo *Up Front* sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital da Classe, os Cotistas

Apêndice das Cotas Subclasse A ao Anexo I do Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

detentores de Cotas Subclasse A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo e à Classe.

Riscos Relativos ao Fundo *Up Front*. Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A passarão a ser cotistas do Fundo *Up Front*, os Cotistas titulares de Cotas Subclasse A encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo *Up Front*, conforme descritos no regulamento do Fundo *Up Front*.

2. Transferência de Cotas

Em decorrência Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, as Cotas Subclasse A da Classe e as cotas de emissão Fundo *Up Front* adquiridas por um mesmo investidor serão consideradas, até a liquidação da Classe, um conjunto indivisível nos termos do artigo 88 do Código Civil. Nesses termos, o titular de Cotas Subclasse A apenas poderá ceder ou de qualquer modo dispor de suas Cotas Subclasse A desde que o faça com relação à totalidade das Cotas Subclasse A e das Cotas de emissão Fundo *Up Front* por ele detidas.

* * *

Apêndice das Cotas Subclasse B ao Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE B

DA

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice Subclasse B é parte integrante e inseparável do Anexo I do Regulamento do PIPO Capital I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo descrever as características específicas das Cotas Subclasse B de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo I. Termos e expressões utilizados neste Apêndice Subclasse B em letra maiúscula, no singular ou no plural, e nele não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Glossário ou no Anexo I, conforme o caso.

1. Integralização das Cotas

A integralização das Cotas Subclasse B da Classe será realizada mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo ADMINISTRADOR diretamente ao Cotista, conforme orientação da PIPO.

Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério da PIPO determinar a realização da primeira Chamada de Capital, em montante a ser por ela definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar Compromisso de Investimento celebrados pela Classe ou para pagamento de despesas e encargos do FUNDO e da Classe, o ADMINISTRADOR realizará Chamadas de Capital por meio de comunicação aos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas Subclasse B subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, diretamente, serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do ADMINISTRADOR e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo ADMINISTRADOR, da Chamada de Capital.

3. Transferência de Cotas

No caso das Cotas Subclasse B a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas Subclasse B não integralizadas.

* * *

Glossário

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo I ao Regulamento, o qual rege o funcionamento da Classe de modo complementar à Parte Geral do Regulamento.
“Apêndices”	Cada um dos apêndices que integram os Anexos, descritivos de cada subclasse de Cotas ou de aspectos aplicáveis ao FUNDO.
“Apêndice Subclasse A”	O Apêndice das Cotas Subclasse A, que integra o Anexo I e disciplina as características específicas das Cotas Subclasse A.
“Apêndice Subclasse B”	O Apêndice das Cotas Subclasse B, que integra o Anexo I e disciplina as características específicas das Cotas Subclasse B.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento ou do Anexo I.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa, conforme aplicável: (i) ações; bônus de subscrição; debêntures simples, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou cotas de emissão de Sociedades Alvo; (ii) cotas de outros fundos de investimento em participações; e (iii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Comprometido”	Valor resultante da multiplicação do (i) número de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometem a integralizar

Glossário

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, pelo (ii) respectivo preço de emissão dessas Cotas.
“Capital Investido”	Montante efetivamente aportado pelos Cotistas na Classe, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
“Carteira”	A carteira de investimentos da Classe, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo ADMINISTRADOR, conforme instruído pelo GESTOR, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a classe única do FUNDO, denominada CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ART”	Significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“COGESTOR” ou “EQI”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 0 do Anexo I do Regulamento do FUNDO.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa, quando referidas em conjunto, as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B.
“Cotas Subclasse A”	Significa as cotas da subclasse A de emissão da Classe, representativas do patrimônio da Classe, cujas características específicas estão disciplinadas no Anexo I e no Apêndice Subclasse A.
“Cotas Subclasse B”	Significa as cotas da subclasse B de emissão da Classe, representativas do patrimônio da Classe, cujas características

Glossário

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	específicas estão disciplinadas no Anexo I e no Apêndice Subclasse B.
"Cotista Inadimplente"	Qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações nos termos do Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 11.5.
"Cotistas"	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"CUSTODIANTE"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo I.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Primeira Integralização"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
"Encargos"	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo I, bem como na Resolução CVM 175.
"ESCRITURADOR"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo I.
"FIP"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
"FUNDO"	Significa o PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
"Fundo Up Front"	Significa o Pipo Capital I Fundo de Investimento Renda Fixa Responsabilidade Limitada , inscrito no CNPJ sob o nº 45.551.037/0001-46.
"GESTOR"	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
"GESTORES"	O GESTOR e o COGESTOR, em conjunto.
"Glossário"	Significa o Glossário apenso ao Regulamento, o qual contempla os significados atribuídos aos termos e expressões iniciados em letra

Glossário

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	maiúscula, no singular ou no plural, utilizados na Parte Geral, nos Anexos e nos Apêndices.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores Qualificados"	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa"	A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações em relação ao ADMINISTRADOR e/ou aos GESTORES, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; e (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento. Será considerado como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como administrador de carteira de valores mobiliários.
"Oferta"	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
"Outros Ativos"	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou GESTORES, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pelos GESTORES, para gestão do caixa do Fundo e zeragem da carteira; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso.

Glossário

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Partes Relacionadas”	O Administrador, os Gestores, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma Sociedade Investida; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Investidas, antes do primeiro investimento da Classe.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira, e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído no item 4.2 do Anexo I.
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído no item 4.1 do Anexo I.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no Anexo I.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo I.
“Preço de Integralização”	O preço de integralização de cada uma das Cotas objeto da primeira emissão tendo o valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais).
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e os GESTORES.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices, bem como o presente Glossário e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de

Glossário

CLASSE ÚNICA DO PIPO CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa (i) companhias de capital aberto ou fechado, constituídas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e/ou (ii) sociedades limitadas cujas ações ou quotas possam ser adquiridas ou subscritas pelo Fundo e pela Classe, ou que possam ser atribuídas ao Fundo ou à Classe, nos termos deste Regulamento.
“Sociedades Investidas”	Sociedades Alvo que efetivamente tenham recebido investimentos da Classe.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 acima do Anexo I.
“Taxa de Distribuição Primária”	Significa a taxa de distribuição primária, a qual será utilizada para pagamento de custos da oferta de distribuição de Cotas, inclusive a taxa de registro da oferta junto à CVM.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR e ao COGESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 acima do Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 16.1 acima do Anexo I.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 16.1 acima do Anexo I.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao GESTOR e ao COGESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 16.1 acima e seguintes do Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *